

CARTILHA DO SEGURADO



PORTOPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ-SP

APRESENTAÇÃO

O PORTOPREV PORTO FELIZ/SP foi criado através da Lei Complementar nº 60, de dezembro de 2004 e tem trabalhado para manter uma gestão transparente, eficiente e responsável, assegurando os benefícios de aposentadoria e pensão aos seus segurados e dependentes.

Têm surgido diversas alterações nesse período, provocadas pelos órgãos fiscalizadores, pelas normativas editadas pelo Ministério da Previdência Social, por leis de abrangência nacional e pelas emendas constitucionais, a exemplo da recente Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019.

Essa cartilha foi elaborada especialmente para os segurados do PORTOPREV, com o objetivo de promover a educação previdenciária, trazendo informações sobre a gestão do instituto de previdência e relativas aos benefícios previdenciários administrados.

Leia, conheça o PORTOPREV e seus direitos previdenciários!

CONHECENDO O RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

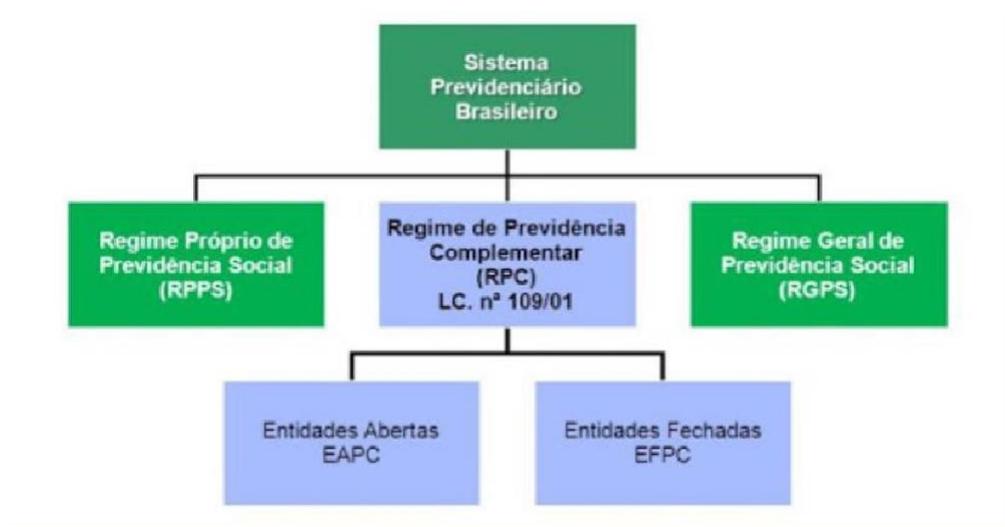
1 Objetivo da Previdência Social

A Previdência Social existe para proteger e amparar o trabalhador e sua família, caso ocorram situações das quais o segurado seja obrigado a interromper sua atividade, em eventos relacionados à incapacidade, morte ou idade avançada, prestando assistência financeira a eles e/ou aos seus dependentes.

Durante anos, cada servidor contribui com uma parcela de sua remuneração para construir e formar essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse servidor o investimento que ele fez para seu futuro.

No Brasil, a Previdência Social é dividida em três regimes distintos, quais sejam:

- Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; e,
- Regime de Previdência Complementar - RPC.



2 O Regime Geral de Previdência Social - RGPS

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Regime Geral da Previdência Social e é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 201, da Constituição Federal.

Todos os trabalhadores em geral estão vinculados a este regime, sendo segurados obrigatórios do RGPS/INSS os empregados de empresas privadas e empresas públicas, os agentes políticos, os servidores temporários e os detentores de cargos de confiança, tendo esses assegurados os planos de benefícios previdenciários tratados na Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

3 O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (não podem mais ser instituídos)

Os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, instituídos em distintas pela União (servidores federais), Estados e Distrito Federal (servidores estaduais e distritais) e Municípios (servidores municipais, de cada Município) até a publicação da Emenda Constitucional n.º

103/2019, para amparar seus servidores públicos titulares de cargos efetivos, devem ser organizados pelos respectivos entes federativos de acordo com o art. 40 da Constituição Federal e com a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que estabelece as normas gerais para o funcionamento desses regimes.

No caso de Porto Feliz, o RPPS é financiado por seus segurados e pelos entes empregadores (autarquias, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal) e somente podem ser segurados do RPPS os servidores públicos estatutários e titulares de cargo de provimento efetivo, cabendo ao município o custeio e administração do seu regime previdenciário.

No Município de Porto Feliz, o RPPS foi criado pela Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004, o qual é administrado pelo PORTOPREV, estando obrigatoriamente vinculado a ele os servidores públicos titulares de cargo efetivo.

Portanto, os novos servidores públicos municipais nomeados em cargo efetivo, após aprovação em concurso público, serão automaticamente e obrigatoriamente filiados ao PORTOPREV, que é a unidade gestora do RPPS do Município.

4 Regime de Previdência Complementar - RPC

O Regime de Previdência Complementar - RPC, como o nome sugere, tem por finalidade proporcionar ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo RPPS ou RGPS, para os quais as contribuições são obrigatórias.

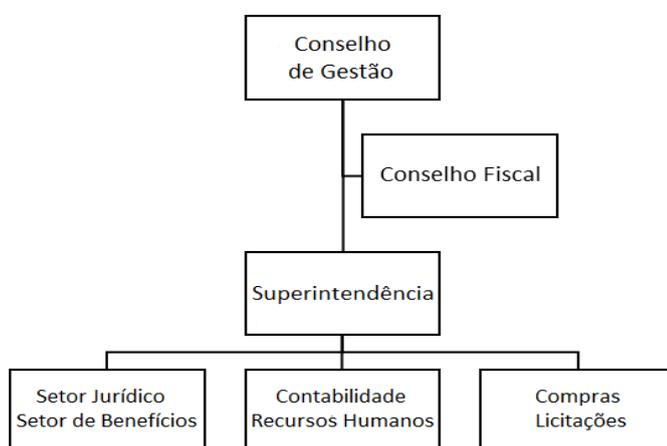
Quando há o RPC no Município, uma parte da remuneração do servidor será obrigatoriamente sujeita à contribuição para o RPPS, podendo o servidor optar pela contribuição, facultativamente, ao RPC, relativo à parte remanescente.

O RPC foi instituído no Município de Porto Feliz através da Lei Complementar nº 230, de 05 de outubro de 2021, que também fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da constituição federal, e autorizou a adesão a plano de benefícios de previdência complementar.

CONHECENDO O PORTOPREV

1 Estrutura Administrativa

O RPPS de Porto Feliz tem como unidade gestora o PORTOPREV, que possui a seguinte estrutura organizacional:



O **Conselho de Gestão** é o órgão de deliberação do PORTOPREV, sendo composto por 07 (sete) membros titulares, com 02 (dois) representantes do Executivo e 05 (cinco) representantes dos segurados, sendo dois da Prefeitura Municipal, dois da Câmara Municipal, Autarquia ou Fundações, e um representante dos inativos; e, ainda, 05 (cinco) suplentes, na mesma proporção.

Já o **Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização e controle interno do PORTOPREV, composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais com vínculo com o PORTOPREV.

A **Superintendente** do Instituto possui a função executiva de administração superior do PORTOPREV, sendo assessorada pelos demais setores do órgão, como jurídico, de benefícios, contábil, dentre outros.

Em conjunto, todos os servidores envolvidos, zelam pela administração do PORTOPREV, no cumprimento das responsabilidades legais, gestão administrativa, concessão dos benefícios previdenciários e administração dos recursos previdenciários oriundos das contribuições, mantidos no Instituto.

2 Dos recursos previdenciários do PORTOPREV

Os recursos previdenciários são constituídos pelas contribuições do Município de Porto Feliz, por seus órgãos, pelas suas entidades da administração indireta como o SAAE e o PORTOPREV e pela Câmara Municipal de Porto Feliz, e pelas contribuições dos segurados ativos, além dos inativos e pensionistas, nestes últimos incidente somente sobre a remuneração que exceder o teto do INSS.

Atualmente, a contribuição previdenciária dos segurados ativos é de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a totalidade da base de contribuição e dos inativos (aposentados) e pensionistas, na mesma alíquota, mas, incidente somente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o salário máximo de contribuição do RGPS, se for o caso.

A contribuição dos órgãos empregadores do Município é de 19,08%, além de um aporte anual que é realizado pelo Executivo.

Além disso, são acrescidos aos recursos previdenciários os valores obtidos a título de compensação financeira proveniente de convênio com o RGPS e com outros RPPS, rendimentos decorrentes das aplicações de todos os seus recursos financeiros, e por outras fontes de financiamento da Previdência Municipal.

3 Segurados e dependentes

São segurados obrigatórios do PORTOPREV todos os servidores titulares de cargos efetivos no município, vinculados à Prefeitura Municipal, Autarquias, Fundações e/ou pela Câmara Municipal, e os aposentados pelo RPPS.

São dependentes, respeitados os critérios legais e do regulamento:

- o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância do casamento ou da união estável;
- o filho não emancipado, de qualquer condição, até completar dezoito anos de

idade;

- o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;
- os pais, desde que comprovadamente vivam sob a dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas acima, ressalvada a hipótese de haver declaração escrita do servidor para que estes concorram em igualdade de condições com os demais;
- o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito;
- O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

Ao segurado será garantido o benefício de aposentadoria e aos dependentes a pensão por morte, conforme regras estabelecidas em lei.

PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

1 Conhecendo os benefícios previdenciários existentes no RPPS

São administrados pelo PORTOPREV os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, nos termos da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004 – LC 60/2004, alterada pela Lei Complementar n.º 210, de 19 de fevereiro de 2019 – LC 210/2019, sendo as licenças (como a licença saúde, maternidade etc.), que causam o afastamento temporário do cargo público, administradas e geridas pelos órgãos empregadores.

As aposentadorias concedidas pelo PORTOPREV possuem diversas modalidades, podendo ser asseguradas a pedido do servidor, por tempo de contribuição ou por idade; de forma especial, pelo professor; por incapacidade permanente para o trabalho; e compulsoriamente.

A pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado, desde que comprovada a permanente dependência econômica ou o vínculo, quando exigidos.

São administrados pelo PORTOPREV os seguintes benefícios:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
- Aposentadoria voluntária por idade
- Aposentadoria especial do professor
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho
- Aposentadoria compulsória
- Pensão por Morte

Para obtenção de qualquer benefício o servidor público, ou seu dependente, deverá requerê-lo no setor responsável, munido dos documentos exigidos e demonstrar o cumprimento dos requisitos legais.

Esclarecemos que não foram promovidas alterações na legislação local interna do RPPS de Porto Feliz, razão pela qual as regras constitucionais e infraconstitucionais anteriores à Emenda Constitucional n.º 103, de 13 de novembro de 2019 continuam sendo aplicadas, conforme regras detalhadas a seguir.

2 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

2.1 Aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente

(Regra do art. 40 §1º, III, “a” da Constituição Federal)

A aposentadoria por tempo de contribuição pela regra permanente é tratada **no art. 12, III, “a” da LC 60/2004**, e é assegurada a qualquer servidor que completar os seguintes requisitos:

IDADE:	HOMEM	PROFESSOR*	MULHER	PROFESSORA*
	60 ANOS	55 ANOS	55 ANOS	50 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	10 ANOS			
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:	5 ANOS			

*TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXCLUSIVO PARA ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL OU MÉDIO. ART. 12, § 3º, “a” da LC 60/2004.

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, ou pela última remuneração caso esta seja menor, assegurando-se o reajuste anual do benefício na mesma data e pelo mesmo índice dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição pela 1ª regra de transição

(Regra do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03)

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no art. 15 da LC 60/2004, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 31/12/03, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

IDADE:	HOMEM	PROFESSOR	MULHER	PROFESSORA
	60 ANOS	55 ANOS	55 ANOS	50 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS	30 ANOS	25 ANOS
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	20 ANOS			
TEMPO NA CARREIRA	10 ANOS			
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA:	5 ANOS			

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade com a remuneração dos servidores ativos.

2.3 Aposentadoria por tempo de contribuição pela 2ª regra de transição

(Regra do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05)

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e art. 69, v da Orientação Normativa nº 2/2009 do MPS, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 16/12/1998, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

	HOMEM	MULHER
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS
IDADE	60 ANOS – redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao exigido	55 ANOS – redução de um ano de idade para cada ano de contribuição superior ao exigido
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	25 ANOS	
TEMPO NA CARREIRA	15 ANOS	
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	5 ANOS	
PROFESSOR: não há diferença.		

O servidor que cumprir esta regra terá proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade com a remuneração dos servidores ativos.

2.4 Aposentadoria por tempo de contribuição pela 3ª regra de transição

(Regra do artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03)

A aposentadoria por tempo de contribuição por esta regra de transição é tratada no art. 14 da LC 60/2004, e é assegurada somente aos servidores que ingressaram no cargo efetivo antes de 16/12/1998, sem nenhuma interrupção, que completarem os seguintes requisitos:

	HOMEM	MULHER
IDADE	53 ANOS	48 ANOS
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:	35 ANOS	30 ANOS
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	5 ANOS	
ACRÉSCIMO SOBRE O TEMPO QUE FALTAVA EM 16/12/1998 (PEDÁGIO):	20%	

O servidor que cumprir esta regra terá proventos calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, com aplicação posterior de redutor de 5% para cada ano que anteceder o limite mínimo de idade previsto na regra geral do art. 40 da Constituição Federal, garantindo-se o reajuste anual do benefício na mesma data e pelo mesmo índice dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

3 Aposentadoria por idade

(Regra do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal)

A aposentadoria por idade é tratada no art. 12, III, “b”, e é assegurada a todos os servidores que completarem os seguintes requisitos:

	HOMEM	MULHER
IDADE	65 ANOS	60 ANOS
TEMPO NO SERVIÇO PÚBLICO:	10 ANOS	
TEMPO NO CARGO EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA	5 ANOS	

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, ou pela última remuneração caso esta seja menor, assegurando-se o reajuste anual do benefício na mesma data e pelo mesmo índice dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

4 Aposentadoria compulsória (independe de requerimento – automática)

(Regra do artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal)

A aposentadoria compulsória é tratada no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, e concedida obrigatória e automaticamente ao servidor público que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, sem a exigência de nenhum outro requisito.

O servidor que cumprir esta regra terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, ou pela última remuneração caso esta seja menor, assegurando-se o reajuste anual do benefício na mesma data e pelo mesmo índice dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

5 Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

5.1 Regra do artigo 40, §1º, I da Constituição Federal

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é tratada no art. 12, I da LC 60/2004, e concedida obrigatoriamente ao servidor público que estiver total e permanentemente incapacitado para o exercício das atribuições de seu cargo ou de outras atividades, insuscetível de readaptação.

A finalidade é a de garantir a subsistência do segurado que sofrer algum tipo de incapacidade permanente ou sem cura, que o impossibilite totalmente para qualquer trabalho ou atividade laborativa.

O cálculo da aposentadoria será distinto, conforme o motivo que originou a incapacidade, respeitando-se o seguinte:

- **incapacidade decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou de doença grave:** proventos integrais, calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, assegurando-se o reajuste anual do benefício.
- **outros motivos para a incapacidade:** proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, assegurando-se o reajuste anual do benefício.

5.2 Regra do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho pela regra do artigo 6º-A da EC nº 41/03 é garantida ao servidor público que ingressou no serviço público **antes de 31/12/2003** e estiver total e permanentemente incapacitado para o exercício das atribuições de seu cargo ou de outras atividades, insuscetível de readaptação.

O cálculo da aposentadoria será distinto, conforme o motivo que originou a incapacidade, respeitando-se o seguinte:

- **incapacidade decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou de doença grave:** proventos integrais, calculados pela última remuneração e reajustados no critério da paridade com a remuneração dos servidores ativos;
- **outros motivos para a incapacidade:** proventos proporcionais, calculados sobre a última remuneração e reajustados no critério da paridade com a remuneração dos servidores ativos.

6 Pensão por Morte

(§7º do artigo 40 da Constituição Federal)

A pensão por morte é benefício previdenciário tratado nos arts. 34 a 39 da LC 60/2004, garantido aos dependentes do servidor que vier a falecer, visando a manutenção de sua subsistência.

O valor da pensão será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou, se o falecimento ocorrer no serviço ativo, do valor proporcional ao tempo de contribuição calculado com base na média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é um incentivo criado, inicialmente, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pago pelo ente empregador ao servidor que já preencheu todos os requisitos para se aposentar pelas regras exigidas, mas opta, expressamente, por permanecer em atividade, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária.

No município de Porto Feliz, o abono de permanência está previsto no **art. 42 da Lei Complementar nº 60, de 06 de dezembro de 2004**, que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

Para obter o direito ao abono de permanência, o servidor público deve cumprir os requisitos para a aposentadoria previstos no **art. 40 §1º, III, “a” da Constituição Federal ou no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03**, conforme opte, expressamente, por permanecer na atividade.

O abono de permanência equivalente à 100% (cem por cento) do valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

CONTATO

Você, servidor estatutário, segurado do PORTOPREV, acompanhe as atividades do nosso RPPS.

O PORTOPREV divulga suas ações no site institucional.

Assim, ficará mais fácil entender as normas e regras do serviço público, garantindo sua satisfação e a qualidade do nosso atendimento.

Estamos à disposição!

Site oficial: <http://www.portoprevportofeliz.com.br/>

Contatos: (15) 3261.6725 / 3262.4296 ou E-mail: portoprevalista@portofeliz.sp.gov.br

Rua Lídia Maria Potel Antunes, 110, Bairro Rafael Alcalá, Porto Feliz/SP, CEP 18.546-238.

Horário de atendimento: 09h às 16h

PORTOPREV,
Garantindo sua
qualidade de vida.